DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2404/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9464/2014
PROTOCOLO	: 1508649
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALBERTO LUIZ SAOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº II/011/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.
CONTRATADA	: MERCODIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR INICIAL	: R$ 33.152,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2014. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 65/2014 (f. 393-396), firmado entre o **Município de Batayporã - MS,** CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n° 051.029.011-68, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98 representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF/MF nº 572.801.341-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Mercodiesel Comercio de Peças Automotivas e Serviços Ltda Me**, CNPJ/MF n° 02.072.170/0001-07, representada pelo Sr. Flavio Augusto Corrêa de Souza, CPF/MF nº 037.470.491-09, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de peças para reposição dos veículos da municipalidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 33.152,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e dois reais), com prazo de vigência de 22/4/2014 a 31/12/2014.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-547/2015 (peça 24), publicada no DOE/TCE/MS nº 1080 em 14/4/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/011/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 65/2014.

Em sua análise ANA - 2ICE - 25107/2015 (peça 32), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo ao contrato Administrativo nº 65/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 2937/2016 (peça 33) opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo, nos termos do artigo 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 65/2014, que foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico.

Teve por objeto prorrogar o contrato por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para 31/3/2015 (f. 463-464).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que o termo aditivo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 65/2014, firmado entre o **Município de Batayporã - MS,** CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n° 051.029.011-68, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98 representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF/MF nº 572.801.341-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Mercodiesel Comercio de Peças Automotivas e Serviços Ltda Me**, CNPJ/MF n° 02.072.170/0001-07, representada pelo Sr. Flavio Augusto Corrêa de Souza, CPF/MF nº 037.470.491-09, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator